

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 925, DE 29 DE MAIO DE 2017
Documento nº 00000.031749/2017-55

Dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 657ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2017, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.001114/2017-16, protocolado na ANA e dos Autos DAEE nº 9805040.

Considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando o art. 8º da Lei do Estado de São Paulo de nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros Estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a importância do Sistema Cantareira para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo e das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Bacias PCJ;

Considerando os estudos feitos pela ANA e DAEE sobre o Sistema Cantareira, além do processo de consulta para estabelecimento das condições de operação estabelecidas nesta Resolução;

Considerando o reconhecimento da importância dos impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, especialmente no agravamento de eventos hidrológicos críticos e na alteração da estacionariedade das séries hidrológicas;

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.



§ 1º O volume útil total do Sistema Cantareira representa a soma dos volumes úteis operacionais existentes nos reservatórios Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro, totalizando 981,56 hm³, conforme quadro a seguir:

Reservatório	Mínimo Operacional		Máximo Operacional		Volume Útil
	Cota (m)	Vol (hm ³)	Cota (m)	Vol (hm ³)	Total (hm ³)
Jaguari/Jacareí	820,80	239,45	844,00	1.047,49	808,04
Cachoeira	811,72	46,92	821,88	116,57	69,65
Atibainha	781,88	199,20	786,72	295,46	96,26
Paiva Castro	743,80	25,32	745,61	32,93	7,61
Cantareira		510,89		1.492,45	981,56

§ 2º A vazão de retirada do Sistema Cantareira é a vazão de transferência para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) na Estação Elevatória de Santa Inês, acrescida da soma das vazões defluentes dos reservatórios de Jaguari-Jacareí, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

§ 3º Caso seja necessário utilizar os volumes abaixo das cotas mínimas operacionais definidas no § 1º, a SABESP deverá obter autorização expressa dos órgãos gestores.

Art. 2º Ficam definidos como limites para as vazões mínimas instantâneas a serem liberadas nos seguintes pontos de controle do Sistema Cantareira, os seguintes valores:

- I. Descarga para jusante do reservatório Paiva Castro no rio Juqueri: 0,10 m³/s;
- II. Descarga para jusante dos reservatórios Jaguari/Jacareí no rio Jaguari: 0,25 m³/s; e
- III. Descarga para jusante dos reservatórios Cachoeira/Atibainha no rio Atibaia: 0,25 m³/s.

Art. 3º A operação do Sistema Cantareira observará a condição de armazenamento dos reservatórios e o período hidrológico do ano, buscando a racionalização do uso dos recursos hídricos e o atendimento ao uso múltiplo das águas.

Parágrafo Único. Para fins de operação do Sistema Cantareira, são definidos dois períodos hidrológicos:

- I. Período Úmido – de 1º de dezembro de um ano a 31 de maio do ano seguinte; e
- II. Período Seco – de 1º de junho a 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º Para a Região Metropolitana de São Paulo, o controle da captação de água do Sistema Cantareira, realizada pela SABESP, é a vazão captada na Estação Elevatória Santa Inês, que será autorizada mensalmente de acordo com as faixas do Sistema Cantareira a seguir estabelecidas:

- I. Faixa 1: Normal – volume útil acumulado igual ou maior que 60%;
- II. Faixa 2: Atenção – volume útil acumulado igual ou maior que 40% e menor que 60%;
- III. Faixa 3: Alerta – volume útil acumulado igual ou maior que 30% e menor que 40%;
- IV. Faixa 4: Restrição – volume útil acumulado igual ou maior que 20% e menor que 30%; e
- V. Faixa 5: Especial – volume acumulado inferior a 20% do volume útil.



§ 1º Os limites de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês, serão definidos mensalmente de acordo com a condição de armazenamento do Sistema Cantareira, nos limites máximos médios mensais a seguir estabelecidos:

- I. Faixa 1: Normal – 33,0 m³/s;
- II. Faixa 2: Atenção – 31,0 m³/s;
- III. Faixa 3: Alerta – 27,0 m³/s;
- IV. Faixa 4: Restrição – 23,0 m³/s; e
- V. Faixa 5: Especial – 15,5 m³/s.

§ 2º Quando o Sistema Cantareira estiver operando nas Faixas 2 (Atenção), 3 (Alerta) e 4 (Restrição), as vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão acrescidas às vazões máximas de retirada da SABESP, respeitado o limite outorgado.

§ 3º Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 5 (Especial), a definição e alocação das vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão definidas pelos órgãos gestores para aumentar a segurança hídrica do sistema.

§ 4º O limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês na Faixa 5 (Especial) poderá ser reduzido pelos órgãos gestores, caso o volume observado do Sistema Cantareira em determinado mês seja inferior aos volumes definidos para o mês correspondente na curva guia constante do Anexo II desta Resolução.

§ 5º Na eventualidade de um terceiro ano de operação contínua na Faixa 5 (Especial), o limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês será definido pelos órgãos gestores.

§ 6º Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 1 (Normal), no período de 1º de outubro de um ano até 30 de abril do ano seguinte, a SABESP deverá operar o Sistema Cantareira observando suas regras de controle de cheia.

Art. 5º A liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada de acordo com as condições de armazenamento do Sistema Cantareira, o período hidrológico do ano e as faixas estabelecidas nos incisos I a V do art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para o controle das vazões nas Bacias PCJ a jusante do Sistema Cantareira, ficam definidos os postos de controle de Captação de Valinhos (3D-007T) e de Atibaia (3E-063T), no rio Atibaia, e de Buenópolis (3D-009T), no rio Jaguari, e apresentados no Anexo I.

§ 2º No Período Úmido, a liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada pela SABESP até às 8h00 do dia seguinte ao recebimento de comunicado do DAEE, que deverá ser simultaneamente encaminhado aos Comitês PCJ, para atender às vazões metas nos postos de controle definidos, em complementação às vazões incrementais nas porções de bacia a jusante dos reservatórios do Sistema Cantareira, de acordo com a sua condição de armazenamento, nos limites a seguir estabelecidos:

- I. Nas Faixas 1 e 2 (Normal e Atenção) – vazões médias móveis de quinze dias consecutivos mínimas de 12,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 3,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,5 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari; e



- II. Nas Faixas 3 e 4 (Alerta e Restrição) - vazões médias móveis de quinze dias consecutivos mínimas de 11,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 2,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 3º As vazões referidas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, calculadas pelo DAEE e disponibilizadas em boletim diário, poderão sofrer variação momentânea desde que respeitada a vazão mínima média diária de 10,0 m³/s em Valinhos, de 2,0 m³/s em Buenópolis e de 2,0 m³/s em Atibaia.

§ 4º A eventual ocorrência de vazões mínimas médias diárias inferiores aos valores estabelecidos no § 3º deste artigo, em decorrência de fatores externos excepcionais às regras de operação estabelecidas nesta Resolução, deverá ser devida e tecnicamente justificada à ANA e ao DAEE e comunicada aos Comitês PCJ.

§ 5º No Período Seco, nas Faixas 1, 2, 3 e 4 (Normal, Atenção, Alerta e Restrição), será garantida uma vazão média, no período de 1º de junho a 30 de novembro, de 10,0 m³/s, equivalente a um volume de 158,1 hm³, a ser liberada do Sistema Cantareira para as Bacias PCJ.

§ 6º A definição das vazões a serem liberadas para as Bacias PCJ mencionadas no § 5º deste artigo será realizada por meio de comunicado de representante indicado formalmente pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Comitês PCJ, dirigido ao DAEE, observando:

- I. As condições hidrometeorológicas nas Bacias PCJ;
- II. As vazões mínimas instantâneas definidas nos incisos II e III do art. 2º desta Resolução e as vazões mínimas médias diárias de 10,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 2,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari;
- III. A vazão média para o período de 1º de junho a 30 de novembro estabelecida no §5º deste artigo.

§ 7º A liberação das vazões a que se refere o §5º será realizada pela SABESP até às 8h00 do dia seguinte ao recebimento do comunicado do DAEE.

§ 8º Ao final do período seco, o volume disponibilizado e não utilizado pelas Bacias PCJ não será transferido para o ano seguinte.

§ 9º Os volumes não utilizados pelas Bacias PCJ ao final do Período Seco poderão ser utilizados pela SABESP, mediante pagamento, conforme regra a ser definida entre os interessados.

§ 10 Na Faixa 5 (Especial), independentemente do período do ano, deverá ser mantida uma vazão mínima média diária de 10,0 m³/s no posto de controle Captação de Valinhos, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 11 A liberação das vazões do Sistema Cantareira para atendimento ao disposto no §10 deste artigo será realizada pela SABESP até às 8h00 do dia seguinte ao recebimento de comunicado do DAEE.

Art. 6º A faixa de operação do Sistema Cantareira a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas será estabelecida mensalmente pela ANA/DAEE, até o último dia útil do mês anterior.



Parágrafo único. O estabelecimento das faixas 4 e 5 de operação, como faixa a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas, poderá ocorrer a qualquer momento, à critério da ANA/DAEE.

Art. 7º Esta Resolução tem validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução revoga a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004, publicada no DOU em 09 de agosto de 2004, secção 1, páginas 107 a 110.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA



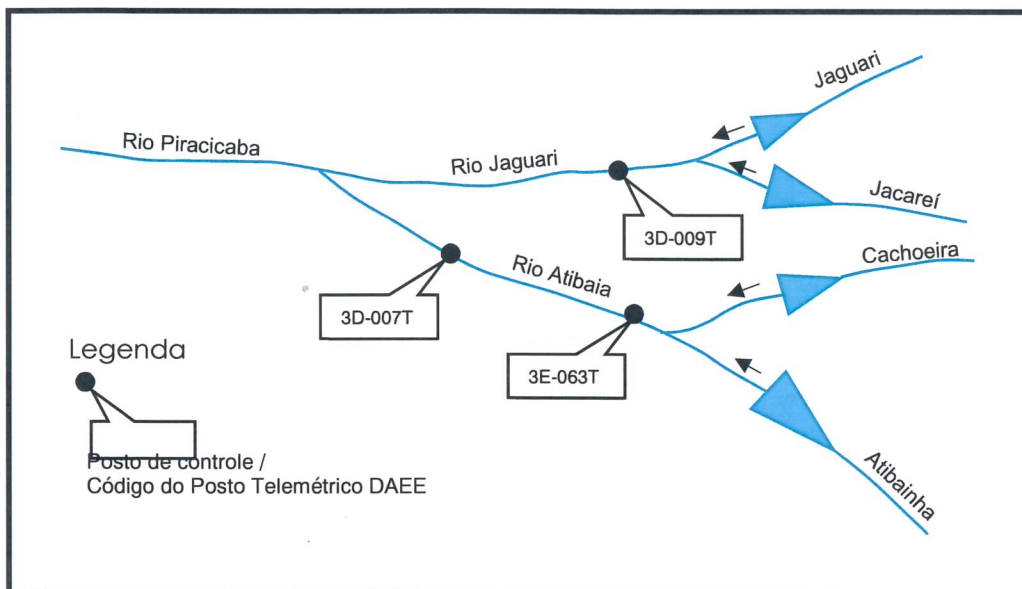
RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente do DAEE



ANEXO I

LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS POSTOS DE CONTROLE NOS RIOS ATIBAIA E JAGUARI

LOCALIZAÇÃO ESQUEMÁTICA



IDENTIFICAÇÃO

Postos de controle	Captação Valinhos	Atibaia	Buenópolis
Postos telemétricos DAEE	3D-007T	3E-063T	3D-009T
Rio	Atibaia	Atibaia	Jaguari
Município	Valinhos	Atibaia	Morungaba
Longitude	-46,94	-46,56	-46,78
Latitude	-22,93	-23,11	-22,85



ANEXO II

Curva-guia para Operação na Faixa 5 (Especial)

Volume (hm ³)		
Início		196,3
31/jan	Ano 1	190,6
28/fev	Ano 1	165,0
31/mar	Ano 1	172,5
30/abr	Ano 1	175,4
31/mai	Ano 1	147,9
30/jun	Ano 1	117,2
31/jul	Ano 1	72,8
31/ago	Ano 1	28,6
30/set	Ano 1	-9,3
31/out	Ano 1	-65,5
30/nov	Ano 1	-103,4
31/dez	Ano 1	-112,1
31/jan	Ano 2	-129,1
28/fev	Ano 2	-69,6
31/mar	Ano 2	1,4
30/abr	Ano 2	1,5
31/mai	Ano 2	-17,1
30/jun	Ano 2	-27,8
31/jul	Ano 2	-54,0
31/ago	Ano 2	-99,4
30/set	Ano 2	-93,4
31/out	Ano 2	-96,9
30/nov	Ano 2	-87,7
31/dez	Ano 2	0,0



Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.009536/2016-46
Proponente: IHN - Instituição do Homem Novo
Título: Projeto Esporte Legal - Futsal e Voleibol - RIO
Registro: 02R1004572007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.700.355/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 699.541,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46070-2
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004591/2014-81
Proponente: Associação de Judô Santa Cruz
Título: Projeto Educacional Judô Cidadão
Valor autorizado para captação: R\$ 1.070.190,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0180 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56866-X
Período de Captação até: 31/12/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.010801/2016-39
No Diário Oficial da União nº 57, de 23 de março de 2017, na Seção 1, página 75 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.038/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3249 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20537-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0007 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 53256-8.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/DAEE Nº 925, DE 29 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacaré, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 657ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2017, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.001114/2017-16, protocolado na ANA e dos Autos DAEE nº 9805040.

Considerando o disposto no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

Considerando o art. 8º da Lei do Estado de São Paulo de nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece que o Estado, observados os dispositivos constitucionais relativos à matéria, articular-se-á com a União, outros Estados vizinhos e municípios, para o aproveitamento e controle dos recursos hídricos em seu território;

Considerando a importância do Sistema Cantareira para o abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo e das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Bacias PCJ;

Considerando os estudos feitos pela ANA e DAEE sobre o Sistema Cantareira, além do processo de consulta para estabelecimento das condições de operação estabelecidas nesta Resolução;

Considerando o reconhecimento da importância dos impactos das mudanças climáticas sobre os recursos hídricos, especialmente no agravamento de eventos hidrológicos críticos e na alteração da estacionalidade das séries hidrológicas; resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições de operação para o Sistema Cantareira - SC, delimitado, para os fins desta Resolução, como o conjunto dos reservatórios Jaguari-Jacaré, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

§ 1º O volume útil total do Sistema Cantareira representa a soma dos volumes úteis operacionais existentes nos reservatórios Jaguari-Jacaré, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro, totalizando 981,56 hm³, conforme quadro a seguir:

Reservatório	Mínimo Operacional		Máximo Operacional		Volume Útil Total (hm³)
	Cota(m)	Vol(hm³)	Cota(m)	Vol(hm³)	
Jaguari/jacaré	820,80	239,45	844,00	1.047,49	808,04
Cachoeira	811,72	46,92	821,88	116,57	69,65
Atibainha	781,88	199,20	786,72	295,46	96,26
Paiva castro	743,80	25,32	745,61	32,93	7,61
Cantareira		510,89		1.492,45	981,56

§ 2º A vazão de retirada do Sistema Cantareira é a vazão de transferência para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) na Estação Elevatória de Santa Inês, acrescida da soma das vazões de efluentes dos reservatórios de Jaguari-Jacaré, Cachoeira, Atibainha e Paiva Castro.

§ 3º Caso seja necessário utilizar os volumes abaixo das cotas mínimas operacionais definidas no § 1º, a SABESP deverá obter autorização expressa dos órgãos gestores.

Art. 2º Ficam definidos como limites para as vazões mínimas instantâneas a serem liberadas nos seguintes pontos de controle do Sistema Cantareira, os seguintes valores:

I. Descarga para jusante do reservatório Paiva Castro no rio Juqueri: 0,10 m³/s;

I. Descarga para jusante dos reservatórios Jaguari/Jacaré no rio Jaguari: 0,25 m³/s; e

II. Descarga para jusante dos reservatórios Cachoeira/Atibainha no rio Atibaia: 0,25 m³/s.

Art. 3º A operação do Sistema Cantareira observará a condição de armazenamento dos reservatórios e o período hidrológico do ano, buscando a racionalização do uso dos recursos hídricos e o atendimento ao uso múltiplo das águas.

Parágrafo Único. Para fins de operação do Sistema Cantareira, são definidos dois períodos hidrológicos:

I. Período Úmido - de 1º de dezembro de um ano a 31 de maio do ano seguinte; e

II. Período Seco - de 1º de junho a 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 4º Para a Região Metropolitana de São Paulo, o controle da captação de água do Sistema Cantareira, realizada pela SABESP, é a vazão captada na Estação Elevatória Santa Inês, que será autorizada mensalmente de acordo com as faixas do Sistema Cantareira a seguir estabelecidas:

I. Faixa 1: Normal - volume útil acumulado igual ou maior que 60%;

II. Faixa 2: Atenção - volume útil acumulado igual ou maior que 40% e menor que 60%;

III. Faixa 3: Alerta - volume útil acumulado igual ou maior que 30% e menor que 40%;

IV. Faixa 4: Restrição - volume útil acumulado igual ou maior que 20% e menor que 30%; e

V. Faixa 5: Especial - volume acumulado inferior a 20% do volume útil.

§ 1º Os limites de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês, serão definidos mensalmente de acordo com a condição de armazenamento do Sistema Cantareira, nos limites máximos médios mensais a seguir estabelecidos:

I. Faixa 1: Normal - 33,0 m³/s;

II. Faixa 2: Atenção - 31,0 m³/s;

III. Faixa 3: Alerta - 27,0 m³/s;

IV. Faixa 4: Restrição - 23,0 m³/s; e

V. Faixa 5: Especial - 15,5 m³/s.

§ 2º Quando o Sistema Cantareira estiver operando nas Faixas 2 (Atenção), 3 (Alerta) e 4 (Restrição), as vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão acrescidas às vazões máximas de retirada da SABESP, respeitado o limite outorgado.

§ 3º Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 5 (Especial), a definição e alocação das vazões bombeadas do reservatório de Jaguari, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul, serão definidas pelos órgãos gestores para aumentar a segurança hídrica do sistema.

§ 4º O limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês na Faixa 5 (Especial) poderá ser reduzido pelos órgãos gestores, caso o volume observado do Sistema Cantareira em determinado mês seja inferior aos volumes definidos para o mês correspondente na curva guia constante do Anexo II desta Resolução.

§ 5º Na eventualidade de um terceiro ano de operação contínua na Faixa 5 (Especial), o limite de retirada pela Sabesp para a Região Metropolitana de São Paulo na Estação Elevatória Santa Inês será definido pelos órgãos gestores.

§ 6º Quando o Sistema Cantareira estiver operando na Faixa 1 (Normal), no período de 1º de outubro de um ano até 30 de abril do ano seguinte, a SABESP deverá operar o Sistema Cantareira observando suas regras de controle de cheia.

Art. 5º A liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada de acordo com as condições de armazenamento do Sistema Cantareira, o período hidrológico do ano e as faixas estabelecidas nos incisos I a V do art. 4º desta Resolução.

§ 1º Para o controle das vazões nas Bacias PCJ a jusante do Sistema Cantareira, ficam definidos os postos de controle de Captação de Valinhos (3D-007T) e de Atibaia (3E-063T), no rio Atibaia, e de Buenópolis (3D-009T), no rio Jaguari, e apresentados no Anexo I.

§ 2º No Período Úmido, a liberação de vazões para as Bacias PCJ será realizada pela SABESP até às 8h00 do dia seguinte ao recebimento de comunicado do DAEE, que deverá ser simultaneamente encaminhado aos Comitês PCJ, para atender às vazões metas nos postos de controle definidos, em complementação às vazões incrementais nas porções de bacia a jusante dos reservatórios do Sistema Cantareira, de acordo com a sua condição de armazenamento, nos limites a seguir estabelecidos:

I. Nas Faixas 1 e 2 (Normal e Atenção) - vazões médias móveis de quinze dias consecutivos mínimas de 12,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 3,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,5 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari; e

II. Nas Faixas 3 e 4 (Alerta e Restrição) - vazões médias móveis de quinze dias consecutivos mínimas de 11,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 2,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 3º As vazões referidas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, calculadas pelo DAEE e disponibilizadas em boletim diário, poderão sofrer variação momentânea desde que respeitada a vazão mínima média diária de 10,0 m³/s em Valinhos, de 2,0 m³/s em Buenópolis e de 2,0 m³/s em Atibaia.

§ 4º A eventual ocorrência de vazões mínimas médias diárias inferiores aos valores estabelecidos no § 3º deste artigo, em decorrência de fatores externos excepcionais às regras de operação estabelecidas nesta Resolução, deverá ser devida e tecnicamente justificada à ANA e ao DAEE e comunicada aos Comitês PCJ.

§ 5º No Período Seco, nas Faixas 1, 2, 3 e 4 (Normal, Atenção, Alerta e Restrição), será garantida uma vazão média, no período de 1º de junho a 30 de novembro, de 10,0 m³/s, equivalente a um volume de 158,1 hm³, a ser liberada do Sistema Cantareira para as Bacias PCJ.

§ 6º A definição das vazões a serem liberadas para as Bacias PCJ mencionadas no § 5º deste artigo será realizada por meio de comunicado de representante indicado formalmente pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Comitês PCJ, dirigido ao DAEE, observando:

I. As condições hidrometeorológicas nas Bacias PCJ;

II. As vazões mínimas instantâneas definidas nos incisos II e III do art. 2º desta Resolução e as vazões mínimas médias diárias de 10,0 m³/s no posto de controle de Captação de Valinhos, no rio Atibaia, de 2,0 m³/s no posto de controle de Atibaia, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari;

III. A vazão média para o período de 1º de junho a 30 de novembro estabelecida no §5º deste artigo.

§ 7º A liberação das vazões a que se refere o §5º será realizada pela SABESP até às 8h00 do dia seguinte ao recebimento do comunicado do DAEE.

§ 8º Ao final do período seco, o volume disponibilizado e não utilizado pelas Bacias PCJ não será transferido para o ano seguinte.

§ 9º Os volumes não utilizados pelas Bacias PCJ ao final do Período Seco poderão ser utilizados pela SABESP, mediante pagamento, conforme regra a ser definida entre os interessados.

§ 10 Na Faixa 5 (Especial), independentemente do período do ano, deverá ser mantida uma vazão mínima média diária de 10,0 m³/s no posto de controle Captação de Valinhos, no rio Atibaia, e de 2,0 m³/s no posto de controle de Buenópolis, no rio Jaguari.

§ 11 A liberação das vazões do Sistema Cantareira para atendimento ao disposto no §10 deste artigo será realizada pela SABESP até às 8h00 do dia seguinte ao recebimento de comunicado do DAEE.

Art. 6º A faixa de operação do Sistema Cantareira a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas será estabelecida mensalmente pela ANA/DAEE, até o último dia útil do mês anterior.

Parágrafo único. O estabelecimento das faixas 4 e 5 de operação, como faixa a ser considerada para fins de definição das vazões a serem praticadas, poderá ocorrer a qualquer momento, à critério da ANA/DAEE.

Art. 7º Esta Resolução tem validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Resolução revoga a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 428, de 04 de agosto de 2004, publicada no DOU em 09 de agosto de 2004, seção 1, páginas 107 a 110.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e os Anexos I, II, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente do DAEE



ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 898, DE 24 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000460/2017-79, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 02 de maio de 2017, a Resolução ANA nº 621, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 12 de abril de 2017, Seção 1, página 64, a qual outorgou o usuário Sebastião Martins Araújo, por intermédio da resolução citada, o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de irrigação, Declaração de Uso do CNARH nº 290285, por motivo de duplicidade de outorga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 24 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 878 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 879 - Enok Marinho da Silva, Açude Pinhões, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 880 - José Francisco de Oliveira, Reservatório da UHE Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e criação animal.

Nº 881 - Vanderlei Favero, rio Pardo, Município de Guaíba/São Paulo, irrigação.

Nº 882 - Cicero Braz da Silva, Reservatório da UHE Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação e criação animal.

Nº 883 - Francisco Arivaldo Leonidas Parente, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 884 - José Eudes da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 885 - Samuel Herculano de Freitas, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 886 - João Batista de Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 887 - Pedro Francisco Noia, UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 888 - Vitor Valdemar dos Santos, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 889 - Emanuel da Silva Ribeiro, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 890 - Ivaldo Genivaldo de Souza, rio UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 891 - J&F Floresta Agropecuária Ltda, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação.

Nº 892 - Jonas Araújo de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 893 - Aquicultura da Fonte Ltda, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 894 - Lidio José Rodrigues, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 895 - Maria Dulce Santos de Queiroz, rio São Francisco, Município de Ubai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 896 - Humberto Pimenta Sander, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, irrigação.

Nº 897 - Sonia Maria Santos Barbosa, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 899 - Nilo Barbuda Souto, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 900 - Pedro Martins Ferreira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 901 - José Cecyvaldo Ribeiro, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 902 - Evanildo Pinheiro da Silva, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Nº 903 - Clemildo Alves Ferreira, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 904 - Kosmo Tosta de Oliveira, Ribeirão Cana-brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 905 - Tilápi do São Francisco Ltda, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 906 - Edigar Marinho dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 907 - Associação Agropesque São Francisco - AASF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 908 - Associação dos Aquicultores de Rodelas, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, aquicultura.

Nº 909 - Associação dos Criadores de Peixe da Serra - ACPS, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 910 - Netuno Internacional S.A., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 911 - João Alberto Bezerra dos Santos, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 912 - L & J Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 913 - Associação dos Criadores de Peixe do Sítio Brejinho de Fora - ABF, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 914 - Associação dos Pequenos Criadores de Peixe do Largo do Papagaio - APCP, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 915 - Associação dos Piscicultores de Petrolândia PE - APP, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 916 - Francisco Alves Gusmão, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 917 - Tilápi do Agreste Criação e Comércio de Peixes Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 918 - Tilápi do Agreste Criação e Comércio de Peixes Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 919 - Sinvaldo Muniz Pereira, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 920 - A. Granuso Ltda., rio Sapucaí, Municípios de Santa Rita do Sapucaí, Piranguinho e Cachoeira de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 921 - Município de Unai por intermédio da Prefeitura Municipal, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, dessedentação animal.

Nº 922 - José Santana da Silva, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 923 - Município de Mira Estrela, por intermédio da Prefeitura Municipal, Reservatório da UHE Água Vermelha, no rio Grande, Município de Mira Estrela/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE MAIO DE 2017

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, na Área de Ação Específica Pico da Macela, atual Área Estratégica Interna da Pedra da Macela (Processo nº 02645.000039/2015-61).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, aprovado pela Portaria nº112, em 2002;

Considerando o disposto no processo nº 002645.000039/2015-61; resolveu:

Art. 1º Efetuar alterações pontuais no Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, onde a Área de Ação Específica (AAE) Pico da Macela passa a se chamar Área Estratégica Interna (AEI) da Pedra da Macela, cujos objetivos são:

I. A conservação da biodiversidade autóctone e sua estrutura ecossistêmica, com ênfase nas espécies específicas do ambiente de montanha; e

II. Sensibilizar o visitante, desde o montanhista ao visitante menos acostumado com áreas naturais, para a importância da conservação ambiental, e áreas protegidas, em particular da Mata Atlântica, a partir da magnitude da experiência contemplativa, proporcionada pelo mais alto mirante do Parque Nacional, acessível a um público amplo.

Art. 2º Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, em virtude dos resultados da monitoria da Área Estratégica Interna (AEI) da Pedra da Macela, cuja nova redação passa a ser a seguinte:

§ 1º A Área Estratégica Interna da Pedra da Macela abrange os seguintes espaços Públicos:

- I. Portal da Pedra da Macela;
- II. Estrada de acesso ao mirante;
- III. Mirante da Pedra da Macela;
- IV. Trilhas e mirantes, porventura indicados por estudos específicos.

§ 2º Esta área é formada pela estrada que começa nas proximidades da nascente do Córrego da Serra Nova, contribuinte do rio Pequeno, e termina no mirante. O estado de conservação da estrada permite a caminhada em relevo com declive e a subida de veículos. O visitante poderá desfrutar do mais notável dentre os mirantes acessíveis do Parque Nacional, sendo uma das mais privilegiadas vistas do país. Localizado a 1840m de altitude, o pico oferece uma visada de 360 graus, indo desde a Serra da Mantiqueira até a Baía da Ilha Grande, contemplando ainda vasta porção de floresta atlântica conservada pelo Parque Nacional.

Art. 3º Alterar o texto do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina que trata das normas para a AEI da Pedra da Macela, que passa a vigorar com a seguinte redação para as normas:

I. O Material informativo e interpretativo comunicará ao visitante a relevância ambiental inserida na paisagem, aproveitando-se, ainda, da amplitude da visada para discorrer sobre a diversidade de ambientes protegida pelo Parque;

II. A estrada poderá ser percorrida por veículos, respeitadas as normas e regulamentos do ICMBio e a capacidade de suporte definida pelas vagas de estacionamento, ou a pé;

III. No Portal da Pedra da Macela haverá infra-estrutura mínima de atendimento com banheiros e informações gerais sobre este e demais portais do PNSB, além de estacionamento adicional para aqueles que optem pela subida a pé, ou para aqueles que estejam aguardando vagas;

IV. As estruturas atuais existentes e passíveis de autorização/licenciamento para sua permanência, deverão receber tratamento arquitetônico de modo a mitigar os impactos atualmente gerados, minimizando aquelas existentes e suprindo através de gestão a função de estruturas como cercas e portões;

V. As torres existentes de empresas privadas deverão ser retiradas. No caso da viabilidade pela permanência de alguma antena, esta deve compartilhar a torre readequada e autorizada/licenciada de FURNAS;

VI. Nos projetos e nas construções de edificações deverão ser levadas em conta as recomendações estabelecidas no Manual de Orientação para a Elaboração de Projetos de Edificação em Unidades de Conservação Federal (IBAMA, 1997), ou no manual que o substitua;

VII. Deverão ser observadas as recomendações estabelecidas no manual de Orientação para a Sinalização Visual de Parques Nacionais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas (IBAMA, 1997), ou no manual que o substitua;

VIII. Os projetos específicos deverão contemplar o estudo de alternativas construtivas de energia, de fornecimento de água, tratamento de esgoto e destino de resíduos sólidos estabelecidas no item 6.4.1 - Programa de Infra-Estrutura e Equipamentos do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, 2002;